

REQUERIMENTO Nº DE 2005
(Do Sr. TAKAYAMA e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – **ECAD**.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno, a Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – **ECAD**.

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 1995, foram concluídas as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito que ficou conhecida como a **CPI do ECAD**. Foram encaminhadas à Polícia Federal e aos Ministérios Públicos federal e estaduais cópias do relatório final onde existem veementes indícios de ilícitos penais como: Falsidade Ideológica, Sonegação Fiscal, Apropriação Indébita, Enriquecimento Ilícito, Formação de Quadrilha, Formação de Cartel e Abuso do Poder Econômico, entre outros, com indigitamento dos seus autores e farta documentação.

Passados quase dez anos, a sociedade brasileira ainda não foi totalmente informada das providências tomadas. A situação dos autores e usuários do Direito Autoral continua praticamente a mesma. Estes, os usuários, pagam preços exorbitantes, sem qualquer critério racional; aqueles, os autores, recebem importâncias ridículas, sem qualquer possibilidade de fiscalização e aferição do valores que lhe são devidos. Na época, aproveitando o descontentamento generalizado, deputados de diversos partidos faturaram alto prestígio político entre os autores e as entidades que utilizam as obras musicais. Em suas palestras pelo interior do país, costumavam afirmar que a CPI do ECAD cumpriu bem seu papel, mas que a Polícia Federal e o Ministério Público pouco fizeram para solucionar os problemas apontados.

Em 1996, uma comissão formada por entidades de autores gaúchos em parceria com o Deputado Federal Luiz Mainardi apresentou o Projeto de Lei n.º 2.571 que pretendia estabelecer *normas gerais sobre a arrecadação e distribuição de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais ou lítero-musicais*. Tal projeto previa a criação da Curadoria da Propriedade Intelectual, com poderes de fiscalização efetiva, inclusive pela instauração de inquéritos civis e auditorias contábeis para apurar crimes e irregularidades cometidos pelas entidades arrecadadoras e distribuidoras dos direitos autorais. O projeto em questão enfrentou forte *lobby* das corporações interessadas na manutenção do *status quo*, sendo substituído por um outro que dormia havia muitos anos nas gavetas do Congresso Nacional e que resultou na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que manteve o ECAD com todos os seus vícios.

Muitas das relações que ocorrem sob a égide do direito autoral transcendem a órbita dos interesses individuais para inscreverem-se na órbita dos interesses difusos, reclamando, por isto, a intervenção do Ministério Público. Sejam as relações que se travam entre autores e as grandes gravadoras de obras musicais, sejam as relações que se travam entre autores e as entidades encarregadas da gestão dos direitos autorais de execução, sejam as relações que se travam entre estas entidades e os consumidores em geral, são todas elas perpassadas pelo **PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE**, em que uma das partes é totalmente submetida ao arbítrio da outra. Nas relações entre autores e gravadoras não são raros os crimes contra a propriedade intelectual. Os mais comuns são a utilização de obras sem autorização do autor e o plágio estimulado e acobertado por algumas gravadoras.

Nas relações entre o ECAD e os consumidores, também são comuns os abusos. Não se cogita aqui das grandes emissoras de rádio e televisão que podem e sabem se defender do ECAD, mas dos pequenos consumidores (barzinhos, bancas de revistas e até mesmo espetáculos beneficentes) aos quais são impostos preços exorbitantes, calculados sem qualquer critério técnico, com possibilidade de acordos "por fora", em detrimento tanto dos autores, que não recebem seus direitos, quanto dos consumidores, que são coagidos por um poder de polícia que ninguém sabe de onde vem.

Nas relações entre o ECAD e a sociedade como um todo, esta tem estado desamparada por falta de quem a defenda ou garanta seu acesso aos bens culturais.

Antes de concluir, vale a pena transcrever um trecho de autoria do Dr. Sérgio Gilberto Porto, ex-Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Sul:

Os interesses individuais disponíveis, por regra, não integram a órbita de atuação ministerial. Todavia, já os chamados interesses individuais indisponíveis e os interesses sociais, integram o campo de atuação preferencial do Ministério Público, competindo-lhe a defesa ativa ou interventiva destes, observada, evidentemente, a disciplina de compatibilidade do art. 129, da Carta Federal, cuja enumeração das funções institucionais é meramente exemplificativa, eis que – até mesmo – o inc. IX, do dispositivo sob análise, escancara tal interpretação. – O Ministério Público no Estado Moderno - Revista do Ministério Público, vol. 40, página 116.

Conto com o apoio dos nobres pares,

Sala das Sessões, em

fevereiro de 2005

HIDEKAZU TAKAYAMA
Deputado Federal – PMDB/PR

Autor: Deputado **TAKAYAMA (PMDB/PR)**

Solicito os bons préstimos de V. Ex^a em apoiar o Requerimento abaixo descrito:

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – **ECAD**.

[illegible]